Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00511/2022-19
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00511/2022-19

Altera o inc. XXIII do caput do art. 3º-A, o caput do art. 21, inclui os §§ 10 a 17 no art. 3º-A, o art. 32-C, o § 9º no art. 56, os §§ 5º e 6º no art. 62, a tabela XII e revoga o § 8º do art. 3º-A, os inc. I a XXXI do art. 21, o inc. XIV do art. 71, todos da Lei Complementar nº 7, de 07 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, concedendo redução de alíquota incidente sobre os serviços até 31 de dezembro de 2036, inclui o inc. XXIV ao caput e o § 10 no art. 1º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, que institui hipóteses de responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e dá outras providências, para adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Vem às comissões **CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE, CEDECONDH e COSMAM** para parecer CONJUNTO, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal.

I. RELATÓRIO

A proposição altera o inc. XXIII do caput do art. 3º-A, o caput do art. 21, inclui os §§ 10 a 17 no art. 3º-A, o art. 32-C, o § 9º no art. 56, os §§ 5º e 6º no art. 62, a tabela XII e revoga o § 8º do art. 3º-A, os inc. I a XXXI do art. 21, o inc. XIV do art. 71, todos da Lei Complementar nº 7, de 07 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, concedendo redução de alíquota incidente sobre os serviços até 31 de dezembro de 2036, inclui o inc. XXIV ao caput e o § 10 no art. 1º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, que institui hipóteses de responsabilidade pelo

pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e dá outras providências, para adequar a legislação municipal à Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso III, estatui que compete aos Municípios instituir e arrecadar tributos de sua competência, disposição reproduzida pelo artigo 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município. Nesse passo, ao versar sobre a legislação tributária local, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, inc. I e III, da CF).

Inexistente vício formal de ordem subjetiva, porquanto se trata de proposição iniciada pelo Governo Municipal, que dispõe de ampla iniciativa no processo legislativo municipal.

O projeto em epígrafe tem por objetivo readequar a legislação tributária local de ISS em face das modificações inauguradas pela Lei Complementar nº 175/20, diploma que alterou a Lei Complementar nº 116/03, lei geral nacional do imposto em tela.

Analisando a proposição, verifica-se que as alterações pretendidas na legislação tributária espelham as normas introduzidas pela Lei Complementar nº 175/20, não havendo óbice, portanto. Da mesma forma, as novas alíquotas do imposto respeitam os limites mínimo e máximo dispostos na Lei Complementar nº 116/03.

III. CONCLUSÃO

Diante disso, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto e da emenda nº 01, e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto e da emenda nº 01.

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 12/12/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0479106** e o código CRC **7F537830**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 119/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0479106 (SEI nº – Proc. nº 0840/22 - PLCE 019), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 15 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador João Bosco Vaz - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Barboza: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Daiana Santos: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoni Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D'Ávila: **NÃO VOTOU**

Vereadora Laura Sito: **CONTRÁRIO**

Vereador Matheus Gomes: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereadora Cláudia Araújo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Lourdes Sprenger – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **NÃO VOTOU**

Vereador José Freitas **FAVORÁVEL**

Vereadora Mônica Leal: **FAVORÁVEL**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **NÃO VOTOU**

Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 16/12/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0481507** e o código CRC **6A24874D**.